



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

Ainda que a rastreabilidade de insumos agrícolas seja tema de legítimo interesse público, a forma como a Portaria foi



editada revela flagrantes vícios de legalidade, desrespeito à boa governança regulatória e grave rompimento do diálogo institucional com o setor produtivo. Trata-se de um ato administrativo que atropelou o processo técnico de construção de política pública, desconsiderou os trabalhos do Grupo de Trabalho criado pelo próprio Ministério e foi editado sem a necessária Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), em flagrante afronta ao Decreto nº 10.411/2020.

Além de desprovida de AIR, a Portaria também foi publicada sem qualquer consulta pública, contrariando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e participação social. Tal ausência de rito procedimental adequado compromete a legitimidade do normativo e evidencia abuso de poder regulatório, vedado pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), especialmente ao impor exigência técnica específica — a adoção obrigatória de etiquetas RFID — sem justificativa técnica ou econômica minimamente razoável, criando, na prática, reserva de mercado e elevando custos desnecessários em toda a cadeia agropecuária.

Estudos preliminares realizados por entidades do setor indicam que o custo direto por embalagem, apenas com a aplicação da tecnologia imposta, pode alcançar R\$ 0,30 por unidade, sem contar os custos logísticos de transporte, armazenamento e leitura. Esse valor, inevitavelmente repassado ao produtor rural, representa um impacto econômico desproporcional, principalmente sobre pequenos e médios produtores, sem qualquer garantia de retorno efetivo em termos de segurança, autenticidade ou eficácia no combate ao comércio ilegal de defensivos.



A publicação apressada da Portaria nº 805/2025, inclusive antes da entrega do relatório final do Grupo de Trabalho — que expressamente divergiu dos termos adotados pela norma —, rompeu a confiança entre o Estado e os agentes regulados, ferindo o princípio da segurança jurídica e comprometendo a continuidade de um debate técnico que já estava em estágio avançado de maturação.

Diante de tais vícios materiais e formais, a sustação da Portaria se impõe como medida urgente para resguardar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da participação democrática na elaboração de políticas públicas. Mais do que um ato corretivo, o presente PDL busca reabrir espaço para o diálogo responsável e técnico entre governo, setor produtivo e sociedade, condição indispensável para que se construa uma política de rastreabilidade viável, eficaz e justa.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta proposição, em defesa da segurança jurídica, da boa técnica regulatória e dos legítimos interesses da agropecuária brasileira.

Sala das Sessões,

Senador Marcos Rogério

PL/RO